

Prefeitura Municipal de Jupi

Rua Napoleão Teixeira Lima, s/n
Fone 53 — GGC 10 140.978/0001-02

J u p i

Pernambuco

LEI Nº 201/91

EMENTA: Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumentos diferenciado as seguintes categorias:

- I -Aumento de 100% (cem por cento) as merendeiras, professoras FS I e FS II;
- II -Aumento de 80% (oitenta por cento) aos funcionários que percebem salários inferiores ao mínimo vigente do País;

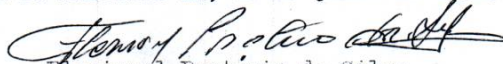
Art.2º-Estão excluídos desse aumento os servidores que percebem salários igual ou superior ao mínimo vigente do País;

Art.3º-Fica concedido 30% (trinta por cento) de gratificação de serviços aos Auxiliares de Serviços Administrativos do Departamento de Educação;

Art.4º-Fica fixado em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o valor da cota do salário família por cada dependente;

Art.5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 12 de junho de 1991.


Florisval Protásio da Silva
- Prefeito -

